



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simião Henrique Buque para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Simão Henrique Buque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.G. Guilaze*.

**Governo da Província de Nampula**

**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Dezembro de 2012, foi atribuída a favor de Pedro António Cipriano Sinalo, o Certificado Mineiro n.º 5929CM, válido até 26 de Dezembro de 2014 para areia de construção, no distrito de Mossuril, Nacala província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 33' 30.00''	40° 43' 15.00''
2	- 14° 33' 30.00''	40° 43' 30.00''
3	- 14° 33' 45.00''	40° 43' 30.00''
4	- 14° 33' 45.00''	40° 43' 15.00''

Maputo, 6 de Maio de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Conselho Municipal de Maputo**

**Administração do Distrito Municipal N.º5**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Augusto Chirute, requereu ao vereador do Distrito Municipal N.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Augusto Chirute.

Maputo, 30 de Março de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*.

**Administração do Distrito Municipal N.º4**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta administração, o reconhecimento como pessoa jurídica, da sua Associação denominada Associação de Camponeses Lirandzo, juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previsto, inerentes à sua constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o facto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos pelo Decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, do Conselho de Ministros, não obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo número cinco do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Camponeses Lirandzo, com sede no quarteirão número do bairro das Mahotas.

Administração do Distrito Municipal número quatro, aos cinco dias do mês de Maio de dois mil nove. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chaúque*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta administração, o reconhecimento como pessoa jurídica, da sua Associação denominada Associação Agrícola de Albazine, juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previstos, inerente a sua Constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o facto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos pelo Decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, do Conselho de Ministros, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo número cinco do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agrícola de Albasine.

Administração do Distrito Municipal número quatro, aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil nove. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chauque*.

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Produtores Agrícolas Joaquim Chissano, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Municipal da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e restantes documentos exigidos por lei.

Após a apreciação dos documentos constituintes do processo, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e que o acto da sua constituição obedece aos requisitos exigidos por lei, não obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, declaro reconhecida como personalidade jurídica a Associação de Produtores Agrícolas Joaquim Chissano.

Conselho Municipal de Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dois. — O Presidente do Conselho Municipal, *Artur Hussene Canana*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Camponeses Lirandzo

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A Associação de Camponeses Lirandzo, adiante designada Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Associação tem a sua sede no bairro das Mahotas na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 4.

Três) A Associação é criada por um tempo indeterminado, contando apartir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos da associação

A Associação tem objectivos :

- a) Promover e fomentar a organização dos membros associativos nas diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimentos e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;

g) Melhorar a situação de segurança rural;

h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para o alguns produtos de interesse geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Membros

Um) Podem ser membros da Associação pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da Associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da Associação desde que sejam maiores consagrado na constituição da República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### Categoria dos membros

As categorias dos membros da Associação são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.
- c) Honorários – todos aqueles que apoiaram directamente ou indirectamente as iniciativas da Associação, embora não participem nas actividades desta.

### ARTIGO QUINTO

#### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito do voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da Associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerem contrários aos estatutos e regulamentos da Associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com o artigo quinze destes estatutos.

### ARTIGO SEXTO

#### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;

- c) O espaço cedido não é transmissível a outrém sem autorização dos membros da associação, excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) A vala ou canal de rega e da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- e) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento de energia eléctrica (obrigação);
- f) Não será permitido a construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela Associação;
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe for solicitado pelo secretariado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suspensão dos membros**

A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

#### CAPÍTULO I

##### **Do órgãos da associação**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Disposições gerais**

A Associação leva à cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

O Mandato dos órgãos da Associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos

sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;

- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

#### CAPÍTULO II

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Natureza**

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da Associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) A deliberação da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Periodicidade**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um vogal e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo Vice-Presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Deliberatório e actas**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.

#### CAPÍTULO III

##### **Do conselho de direcção**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Natureza e composição**

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Geral que deve ser membro da Associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto por quinze membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competência**

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Funções**

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da Associação;
- d) Definir os Termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da Associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou aprovar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da Associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Associação;
- l) Credenciar os membros da Associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da Associação.

## CAPÍTULO IV

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGO NONO

**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um Presidente, um Vice-Presidente, um Relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da Associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade**

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Património**

Constituem património da Associação todos bens imóveis e móveis atribuídos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria Associação adquira.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Fundos**

Um) Os fundos da Associação são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitidas.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Modo**

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Liquidação e destino do património**

Um) Dissolvida a Associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

**Golden Travel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta e dois à sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto, oitavo e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António dos Santos Maló;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nyimpini Joaquim Chissano.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence

ao sócio António dos Santos Maló que, desde já, é nomeado administrador, dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos através da assinatura do seu administrador, designado nos termos do artigo oitavo.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelo administrador nomeado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Cartrack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folha cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Samora Moisés Machel Júnior, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor da sociedade kisama, Ltd, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, o sócio Samora Moisés Machel Júnior aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de nova sócia foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma no valor de um milhão e seiscentos mil meticais, de que são

titulares, respectivamente, a Cartrack (PTY) Ltd e a Kisama Ltd.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Augusto Chirute

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação Agro-Pecuária Augusto Chirute, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça ou sexo, região ou religião.

Augusto Chirute é uma associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa rígidamente nos termos dos Artigos número cinco e um e artigo nove, número três do decreto-lei número dois barra dois mil e seis de três de Maio de dois mil e seis do Conselho de Ministro, da legislação em vigor no país e do presente estatuto.

Tem a sua sede no bairro de Inhagoia, no Distrito Municipal número cinco, cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Órgãos da Associação)

Um) A associação Agro-Pecuária Augusto Chirute tem como seus órgãos máximos:

##### Assembleia Geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos membros desta associação;

Um ponto dois) A reunião extraordinária realizar-se-á a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal;

Um ponto três) As decisões são tomadas pela maioria;

Um ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da Associação;

- Balanço do plano anual;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros, valor ou trabalho;
- Plano de actividades.

##### ARTIGO TERCEIRO

Dois) Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) A Mesa da assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral;

Dois ponto dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, devem possuir pelo menos dezoito anos de idade;

Dois ponto três) Realiza as suas reuniões uma vez por mês.

#### ARTIGO QUARTO

Três) Órgão de gestão

Três ponto um) Conselho de gestão, é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, e faz a gestão das actividades da associação;

Três ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade;

Três ponto três) Periodicidade das suas reuniões, as reuniões deste órgão são mensais.

#### ARTIGO QUINTO

Quatro) Conselho Fiscal

Quatro ponto um) É constituição por um grupo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral;

Quatro ponto dois) Fiscaliza as actividades da associação;

Quatro ponto três) Os membros do Conselho Fiscal, devem possuir no mínimo dezoito anos de idade;

Quatro ponto quatro) Periodicidade das reuniões: As reuniões do Conselho Fiscal são de carácter mensal.

#### ARTIGO SEXTO

Cinco) Duração e Limitação dos Mandatos.

Cinco ponto um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos;

Cinco ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Seis) Contribuições

Constituem contribuições para o fundo da associação:

- Jóias dos Membros são de três mil e quinhentos meticais;
- Quota dos Membros é de cinco meticais;
- Subsídios, doações, donativos;
- Rendimentos provenientes da actividade de angariação de fundos para associação;
- Os valores de jóias devem ser pagos de uma vez ou pagos até Setembro.

##### Lutuosa

Os membros desta associação criaram um fundo para lutuosa que consiste em cada membro pagar vinte meticais para o fundo e cinco meticais por mês.

Sete) Entradas

Para entrada como membro desta associação, deve-se pagar um valor de trezentos e cinquenta meticais, que constituirão o fundo da associação, também deve-se pagar vinte meticais para o fundo da Lutuosa.

## ARTIGO OITAVO

Oito) Saída dos membros

*Voluntária*

Um) OS membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade, e;

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

## ARTIGO NONO

**Exclusão**

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A Associação dissolve-se por:

Um) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

Três) Fusão com outra associação para formar uma união;

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

**Objectivos da associação**

Constituem fins sociais da Associação Augusto Chirute:

Um) Promover a participação efectiva de todos os membros ou associados no desenvolvimento de actividades económicas;

Dois) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados.

Três) Contribuir para a melhoria da situação dos associados, prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação;

Quatro) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros sobre os usos da prática técnica e outros, de forma a facilitar as suas actividades económicas;

Cinco) O estatuto são um instrumento basilar que foi consagrado pela Assembleia Geral donde foram estruturadas medidas e obrigações:

- a) Na determinação das medidas disciplinares, dever-se-á tomar em conta e ponderar a gravidade da infracção cometida, a importância do prejuízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzem os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a conduta profissional do associado;
- b) Foram estruturadas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as

valas é chamado três vezes no máximo e, se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;

c) Será punido também, à margem da lei acima referida, o associado que possuindo uma machamba não cumprir com as suas obrigações e, por último será confiscado;

d) Cada associado tem a obrigação de fazer valer a lei pagando as jóias e cotas;

e) A Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar vinte meticais no mês inicial e nos meses seguintes cinco meticais para a criação do fundo interno da associação.

## Associação Agrícola do Albasine

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação Agrícola Albasine, é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, sexo, região ou religião.

Dois) Albasine é uma Associação, que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos da lei número cinco, número um e artigo nono, número três do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Abril, da legislação em vigor no país e dos presentes estatutos.

Três) Tem a sua sede no Bairro do Albasine, distrito Municipal número quatro cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Órgãos da associação**

Dois) A Associação Agrícola Albasine, tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral

Dois ponto um) A assembleia Geral e uma reunião anual de todos membros deste Associação.

Dois ponto dois) A reunião extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terço dos membros do Conselho Fiscal.

Dois ponto três) As decisões são tomadas por maioria.

Dois ponto quatro) A Assembleia Geral discute a vida da associação:

- a) Balanço do plano anual de actividade;

b) Aprovação do relatório de contas;

c) Contribuição dos membros (valor ou trabalho);

d) Plano de actividades.

## ARTIGO TERCEIRO

Dois) Mesa da Assembleia Geral.

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral, tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois ponto dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem possuir pelo menos 18 anos de idade.

## ARTIGO QUARTO

Quatro) Órgãos de gestão.

Quatro ponto um) Conselho de Gestão - é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral e faz a gestão das actividades da Associação.

Quatro ponto dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade.

Quatro ponto três) Periodicidade das reuniões é mensal.

## ARTIGO QUINTO

**Cinco) Conselho Fiscal**

Cinco ponto um) É constituído por um grupo de três membros no máximo. É eleito pela Assembleia Geral e fiscaliza as actividades da Associação.

Cinco ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal devem possuir no mínimo dezoito anos de idade.

Cinco ponto três) Periodicidade das reuniões mensal.

## ARTIGO SEXTO

Seis) Duração e limitação dos mandatos

Seis ponto um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Seis ponto dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO SÉTIMO

Sete) Contribuições.

Sete ponto um) Constituem Fundos da Associação:

- a) Quotas dos membros;
- b) Subsídios, doações, donativos;
- c) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a Associação;
- d) Os valores podem ser pagos de uma vez, em prestações mensais, trimestrais ou anual.

Sete ponto dois) A entrada está fixada em cento e cinquenta meticais podendo pagar-se em prestações de dez meticais.

## ARTIGO OITAVO

**Entradas**

Voluntária:

- Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade;
- Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão;
- Três) Cada membro deve contribuir com um valor mensal de cinco meticais para fundo da lutuosa.

## ARTIGO NONO

**Saída dos membros**

Voluntária:

- Os membros podem ser excluídos da associação por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Dois) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Três) Fusão com outros associação para formar uma união;
- Quatro) A decisão da Assembleia Geral é tomada por dois terços dos membros.

**Objectivos da Associação Albazine**

Constituem fins sociais da Associação Augusto Chirute:

- a) Promover a participação efectiva de todos membros ou associados no desenvolvimento de actividades;
- b) Defender juridicamente os interesses comuns dos associados;
- c) Contribuir para a melhoria da situação dos associados prestando-lhes a necessária assistência técnica e promovendo a sua formação.
- d) Proporcionar a prestação de informação aos seus membros sobre os usos da pratica técnica e outros; por forma a facilitar as suas actividades económicas;
- e) O estatuto é um instrumento baselar que foi consagrado pela assembleia geral donde foram estruturadas medidas e obrigações;
- f) Na determinação das actividades disciplinares, dever-se-á tomar em conta ponderar a gravidade da infração cometida, a importância do juízo causado, e em especial as circunstâncias em que se produzirem os factos, o grau de culpabilidade, a situação económica e a contuda profissional do associado;

g) Foram estauradas medidas disciplinares na Assembleia Geral, quem não limpar as valas e chamado atenção três vezes no máximo e se não acatar será punido nos termos da lei, obrigado a pagar uma multa no valor de trezentos meticais;

h) Será punido também, a margem da lei acima referenciado, o associado que possuindo uma machamba não cumprir com suas obrigações de fazer valer a lei pagando as jóias e cotas;

i) Assembleia Geral decidiu que cada associado deve pagar cinquenta meticais no mês inicial e nos seguintes vinte e cinco meticais para a criação do fundo interno da Associação.

**Tarefas desta Associação**

O direito de uso e aproveitamento dos recursos naturais disponíveis (terra, água etc.) que secundam as zonas onde se pratica a Agropecuária desta associação.

- a) Trabalhar em observância a lei número dezasseis barra noventa e um, de Agosto de mil novecentos e noventa e um.
- b) Divulgar no seio dos membros a lei das águas para que ninguém alegue ignorante;
- c) O desvio do curso das águas para irrigação ou seu entupimento constitui matéria punível pela lei das águas.

O prevericador desta lei será punido pelas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) Repreensão publica ou expulsão.

## Associação dos Produtores Agrícolas Joaquim Chissano

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito territorial, sede, e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza jurídica**

É constituída nos termos da lei e pelos presentes estatutos, a Associação dos Produtores Agrícolas Joaquim Chissano, pessoa colectiva de direito privado dotada de responsabilidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito territorial e sede**

A associação tem âmbito local, circunscrita ao distrito urbano número quatro e a sua sede é no bairro das Mahotas (Mangueiras), cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos gerais**

A associação tem por objectivo :

- a) Desenvolver e difundir as actividades de agricultura e pecuária;
- b) Congregar os camponeses e defender os seus interesses;
- c) Orientar os seus sócios sobre as suas responsabilidades perante esta Associação, a casa agrária, os poderes públicos e a sociedade em geral.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos específicos**

Para o prosseguimento do seu objectivo em geral a Associação:

- a) Propugnar junto do poder público por um maior desenvolvimento e aperfeiçoamento de actividades agrárias e pecuárias;
- b) Defender, junto das autoridades públicas competentes o estabelecimento e o contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade agro – pecuária;
- c) Defender, junto ao poder público e entidades privadas a contratação de serviços especializados sempre que estas poderem oferecerem os seus serviços em quantidade e qualidade satisfatória;
- d) Propugnar pelo reconhecimento oficial da Associação como órgão representativo dos camponeses do distrito urbano número quatro junto do poder público e entidades privadas;
- e) Promover intercâmbios com Associações de classe do país ou estrangeira bem como a difusão de conhecimentos especializados junto dos camponeses;

- f) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector de actividade.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

##### ARTIGO SEXTO

#### Sócios

Podem ser sócios da Associação, todos os camponeses que cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam Moçambicanos;
- Estrangeiros;
- Estejam devidamente habilitadas legalmente a exercer a actividade de agro-pecuária;
- Se dediquem a actividade de agricultura e da pecuária.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Categorias de sócios

Um) Os sócios da Associação serão classificados em :

- Sócios efectivos;
- Sócios honorários;
- Sócios beneméritos;
- Sócios fundadores.

Dois) O ingresso na Associação como sócio efectivo será limitada aos camponeses que exerçam a sua actividade na adstrita Associação Joaquim.

Três) Sócios honorários serão aqueles que, não sendo sócios efectivos, venham a merecer tal honraria, por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Sócios beneméritos são aqueles que, por haverem prestado assinalados serviços a Associação, inclusive de ordem financeira, venham a merecer tal honraria. Por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Consideram-se sócios fundadores todos os sócios efectivos inscritos até trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa.

##### ARTIGO OITAVO

#### Da inscrição

Um) A inscrição como sócio da Associação será feita mediante o preenchimento de uma ficha, seguido da atribuição de cartão de membro.

Dois) A concessão do título de sócio honorário ou benemérito será feita pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Três) Os pedidos de propostas de inscrição serão encaminhados a Direcção que os aprovará ou rejeitará por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único – No caso de recusa, dar-se-á conhecimento, por escrito ao interessado.

### ARTIGO NONO

#### Direitos

Um) São direitos dos sócios efectivos através dos seus representantes :

- Participar nas actividades da Associação;
- Utilizar as instalações sociais;
- Receber as publicações da Associação;
- Propor novos sócios;
- Votar nas Assembleias Gerais;
- Ser votado nas Assembleias Gerais;
- Participar quando for convidado e sem direito a voto, nas reuniões da Direcção.

Dois) Os sócios honorários e beneméritos gozarão de todos os direitos enunciados no número um, com excepção dos constantes nas alíneas d), e) e f).

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres

São deveres dos sócios colectivos :

- Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;
- Cooperar para o fortalecimento da Associação;
- Pagar pontualmente as suas quotas;
- Manter entre si, e para Associação real e efectivo espírito de cordialidade e respeito;
- Tomar parte das Comissões de trabalho para as quais forem designados;
- Prestar a Associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive a organização de cadastro dos sócios;
- Coordenar todas actividades das associações ao nível do distrito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exclusão

Um) Perdem a qualidade de sócio por exclusão o sócio que :

- Violar os estatutos da Associação;
- Deixar de pagar por seis meses, as quotas devidas, sem justificação aceitável.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação da Direcção, por maioria de dois terços dos votos dos seus membros, após conceder-se ao sócio faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) A direcção, nos casos de alínea a) e b) submeterá obrigatoriamente o processo de exclusão a homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Fundos

Constituem fundos da Associação:

- O produto das jóias e quotas cobrados aos sócios e das multas aplicadas;
- As contribuições, subsídios, donativos ou quais quer outras subvenções de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeira;
- Quaisquer doações, herança ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços e da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da Associação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Quotas e jóias

Um) A jóia e a quota dos sócios efectivos e dos sócios contribuintes é fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia é paga uma vez no acto da admissão como sócio efectivo da Associação.

Três) A jóia e as quotas pagas não são reembolsáveis em nenhuma circunstância.

Quatro) A Assembleia Geral fixará as modalidades e formas de pagamento das quotas.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Enumeração

Os órgãos da Associação são:

- Assembleia Geral;
- A Direcção.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Constituição

A Assembleia Geral é um órgão supremo da Associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos são obrigatório para todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Participação

Um) Só podem participar nas Assembleias sócios no pleno uso dos seus direitos nomeadamente com o pagamento de quotas em dia.

Dois) Os sócios com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro sócio também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente na mesa ou verbalmente.

Três) Nenhum sócio poderá representar nas assembleias gerais mais do que três sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger de cinco em cinco anos, a sua mesa e os membros da direcção;
- b) Suspender ou destituir a mesa, a direcção ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;
- c) Aprovar o código de conduta dos sócios da Associação e demais regulamentos;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção;
- e) Fixar mediante propostas da direcção os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos sócios;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação orçamental e programas de gestão anualmente propostos pela direcção;
- g) Deliberar sobre se e como os órgãos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quais quer outros assunto para que tenha sido devidamente convocados e que sejam da sua competência.

Dois) A assembleia delibera sobre a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Março de cada ano;
- b) Para apreciação do relatório da direcção balanço e contas do ano anterior;
- c) Para eleger corpos sociais definidos na alínea a) do artigo décimo terceiro destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada por iniciativa do Presidente da mesa ou a pedido da direcção;
- b) A requerimento de sócios que representem pelo menos um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos que deverão indicar qual o objectivo da reunião e propor a sua agenda.

Três) A convocação é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por aviso fixado na sede com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da assembleia.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos, metade de sócios no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija de outra forma.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria mais qualificada.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos, requerem o voto favorável de três quartos de números de sócios presentes.

Três) As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Associação, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral pelo período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela direcção por um grupo que represente pelo menos dez por cento dos sócios efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Do presidente da mesa

Um) Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos deste.

Três) Compete ao secretário todo e expediente relativo as assembleias, nomeadamente a redacção das actas.

#### SECÇÃO II

##### Da composição

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A Direcção será composta, por um Presidente, um Vice-Presidente, e um vogal eleito em Assembleia Geral.

Dois) A composição da direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos sócios pelos vários sectores da actividade representada na associação.

Três) O Presidente da direcção não poderá ser eleito para esse cargo por mais de dois mandatos consecutivos mas poderá ocupar outro cargo na direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão em conformidade com pressuposto na lei e nos presentes estatutos competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à assembleia geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos e programas anuais;
- c) Submeter à assembleia geral ordinária para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários gerir os fundos da associação;
- d) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- e) Negociar e celebrar convenções e outros compromissos de carácter social bem como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que são atribuídos pelos presentes estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleia geral;
- f) Apresentar à assembleia geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios e registar os pedidos de demissão;
- h) Aplicar aos sócios as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos nos termos dos presentes estatutos ou de

qualquer regulamento interno aprovado pela assembleia geral;

- i) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nelas representadas;
- j) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontra instalada os necessários poderes de representação, designadamente para os eleitos no disposto na alínea f);
- k) Admitir e demitir pessoal sendo os encargos resultantes de conta da associação;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Reuniões da direcção**

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante a convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas uma vez por mês, ou sempre que necessário.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) A direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Formas de obrigar a associação**

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção sendo uma delas o presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Substituto do Presidente de direcção**

O presidente de direcção será substituído as suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Remuneração de órgãos sociais**

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a assembleia geral decidir.

#### SECÇÃO III

##### **Da liquidação**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução voluntária da associação, a assembleia geral reunida em

sessão extraordinária decidirá por maioria dos seus sócios presentes o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

## Hugo Oosterkamp, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre: Hugo Cornelius Oosterkamp, uma sociedade unipessoal denominada Hugo Oosterkamp, Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sede na Avenida Oliver Tambo Bairro da Machava Matola- Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e ostentará a seguinte denominação: Hugo Oosterkamp, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade encontra-se sediada na Avenida Oliver Tambo Bairro da Machava Matola- Moçambique.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias ponderosas assim o justifiquem, e que haja sempre respeito aos ditâmes legais.

Três) O sócio, é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou, quando devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de informática, contabilidade, consultoria e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, totalmente detido pelo sócio Hugo Cornelius Oosterkamp.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

A gerência da sociedade caberá ao sócio único, cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Vigência)**

Para efeitos do presente estatuto, o ano social, coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo quanto não se encontrar vertido no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Lacamo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Alcino Orlando da Silva Monteiro e Victor Alexandre de Sá Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lacamo, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A Lacamo, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pintura e acabamento de móveis, estruturas metálicas e outras pinturas;
- b) Transporte e armazenamento e distribuição de mercadorias;
- c) Logística;
- d) Comércio de material de construção;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Aluguer de equipamento diverso;
- g) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- h) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- i) Reparação e manutenção de equipamentos e máquinas;
- j) Electrotecnia e refrigeração;
- k) Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e seis por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de sessenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Alcino Orlando da Silva Monteiro;
- b) Uma quota de trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Victor Alexandre de Sá Matos.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**EREL – Empresa de Energias Renováveis do Limpopo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e treze, da sociedade EREL – Empresa de Energias Renováveis, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal (NUEL) 100000024, deliberaram a alteração da denominação da sociedade e do seu objecto e consequente alteração dos artigos primeiro e terceiro do Capítulo I dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

EREL – Empresa de Energias Renováveis do Limpopo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos principais, a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, investigação e estudos multidisciplinares nas áreas de energias renováveis, tecnologias limpas, meio ambiente, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes internacionais, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade exercerá a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade irá prestar serviços de concepção, desenho, instalação, operação e manutenção de sistemas eléctricos de baixa, média e alta tensão, incluindo o exercício de actividades na área de energias renováveis, electrificação/energização rural e eficiência energética.

Cinco) A sociedade irá prestar serviços de fabrico, manufactura, montagem e integração de sistemas e componentes tecnológicos de diferentes tipos, com particular enfoque para os de produção, transporte e distribuição de energia, incluindo os de energias renováveis, electrificação/energização rural e eficiência energética.

Seis) A sociedade realizará estudos de viabilidade de projectos e empreendimentos de qualquer tipo, com destaque para os do sector energético.

Sete) A sociedade irá prestar serviços de estudos de impacto ambiental de diferentes tipos de actividades, com particular enfoque para as actividades no âmbito do sector energético.

Oito) A sociedade prestará serviços de concepção, desenho e implementação de programas de formação profissional em diferentes áreas de actividade, com destaque para as áreas de energias renováveis, meio ambiente, clima, electrificação/energização rural e eficiência energética.

Nove) A sociedade prestará serviços de fiscalização de estudos, obras e empreendimentos em diferentes áreas de actividade, com particular destaque para as do sector energético.

Dez) A sociedade prestará serviços de instalação de redes de electrificação rural, comercialização de diferentes tipos de produtos, com particular destaque para componnetes e sistemas de energias renováveis.

Onze) A sociedade prestará assistência técnica na formação de operadores do sector privado na área de energia e afins, incluindo a incubação de empresas de base tecnológica.

Doze) A sociedade participará na aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos, hoteleiros e restauração.

Treze) A sociedade participará em actividades agro-pecuárias de diferentes tipos, incluindo a realização de actividades agrícolas e a comercialização dos respectivos produtos, a criação de animais de diferentes espécies, bem como a sua comercialização, e ainda a instalação de indústrias agro-pecuárias.

Catorze) A sociedade irá explorar as áreas de transportes, de sistemas de informação e comunicação e de computação.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegal*.

## Palma Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que por decisão de quinze de Novembro do ano dois mil e doze, pelas nove horas, teve lugar a

Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas, Palma Residence, Limitada, com sede na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100335867, titular do NUIT 400439478, onde se deliberou a cessão gratuita da quota única do sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto a favor da African Century Real Estate Moçambique, Limitada com sede na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo com Número de entidade legal 100278146 e Número Único de Identificação Tributária 400352801.

Em sequência de tal deliberação foi alterado o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente à sócia única African Century Real Estate Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegal*.

## Ck Frios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio do ano dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 001258710, uma sociedade denominada Ck Frios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Crispo Albino Zandamela, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão número nove, casa, número vinte e nove, Bairro Zona Verde, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500974502I, emitido no dia quinze de Março de dois mil e onze em Maputo.

*Segundo.* Alexandre Palma Lau Ah King, solteiro, natural de IBO, residente na Rua de Ngungunhane, quarteirão um, casa número doze, Bairro da Matola - A, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100138168D, emitido no dia doze de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ck Frios, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas outras e encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacionais e estrangeiros.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento, montagem e reparação de ar condicionados;
- c) Fornecimento de matérias de ar condicionados;
- d) Entrega de expediente;
- e) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios, Crispo Albino Zandamela e Alexandre Palma Lau Ah King, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Crispo Albino Zandamela e Alexandre Palma Lau Ah King, individualmente, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Arrolamento, penhora, arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**W&L ITC Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Arnold Antonio Handal Martell e Susana Costa Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada W&L ITC Services, Limitada, com sede na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de W&L ITC Services, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão;
- b) Contabilidade, consultoria, assessoria e assistência técnica;
- c) Provedor de serviços;
- d) *Marketing*, agenciamento e publicidade;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Arnold António Handal Martell;
- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Susana Costa Silva.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**Ciano International Services Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batçá Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, as sociedades Ciano Trading Services C.T. & S.S.R.L e Ciano International, SA, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma Ciano International Services Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Ciano International Services Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bens e mercadorias;
- b) Importação e exportação de bens e mercadorias;
- c) Prestação de serviços de transporte, publicidade, logística e restauração;
- d) Imobiliária na maior amplitude consentida pela lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ciano Trading & Services C.T. & S.S.R.L.;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ciano International, S.A.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem

expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### Do órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Ilario di Vita e Massimo Ciano.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze.  
— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---

## Barclays Bank Moçambique, S.A.

### Convocatória

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem, o Absa Group, Limited, na qualidade de presidente da Mesa da Assembleia Geral do Barclays Bank Moçambique, SA, um banco constituído à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento oitenta e quatro, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8321, com o capital social no valor de 3.316.620.000,00 MT (três mil trezentos e dezasseis milhões e seissentos e vinte mil meticais), NUIT 400017484, convocar a todos

os accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento oitenta e quatro, décimo quarto andar, pelas nove horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

- Um) Boas-vindas/justificações/quórum;
- Dois) Adicionamentos e aprovação da agenda;
- Três) Apreciação e aprovação da acta anterior;
- Quatro) Apreciação e aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício económico terminado a trinta e um de Dezembro de dois mil e doze;
- Cinco) Apreciação da proposta de exoneração de alguns membros dos órgãos sociais do banco;
- Seis) Apreciação e aprovação da proposta de nomeação dos órgãos sociais;
- Sete) Apreciação e aprovação dos honorários dos órgãos sociais do banco;
- Oito) Apreciação e aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, secretáriageral do banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do banco e demais legislação aplicável, os accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante Procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social do banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a assembleia.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze.  
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Absa Group Limited*.

---

## Brifair Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Junho de dois mil e treze, da sociedade Brifair Logistics, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100408074, deliberam sobre divisão e cedência de quotas; deliberam alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Osório Gião;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos meticais correspondendo a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Paola Ragusa;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Fábio Gião;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondendo a treze por cento do capital social, pertencente a Sérgio Luís Rebelo de Oliveira.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sistclima Moçambique,  
Limitada**

ADENDA

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento do Boletim da República número quarenta, terceira série, de vinte e um de Maio de dois mil e treze, na identificação dos sócios, onde se lê:

“Entre:

*Primeiro:* Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze;

*Segundo:* José Manuel Henriques da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Quinta do Barreiro, oito, Antanho/

/Coimbra, Portugal, portador do Passaporte n.º M306756, de seis de Setembro de dois mil e doze pelo G.C. de Coimbra e válido até seis de Setembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

*Terceiro:* Tiago André Lourenço Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa, residente no Sítio do Barreiro, CCI seiscentos e dezasseis, Ribeira Brava/Madeira, Portugal, portador do Passaporte n.º M547200, de dois de Abril de dois mil e treze, válido até dois mil e dezoito, emitido pelo VPGR/Madeira, Portugal.”,

Deve lêr se:

“Entre:

*Primeiro.* Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido em catorze de Julho de dois mil e dez, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze;

*Segundo.* Álvaro Manuel Morais de Sousa, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Outeiro Reimão, número treze, Portela do Gato / Coimbra, portador do Passaporte n.º L627475, de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo G. Civil de Coimbra;

*Terceiro.* Adelino José de Campos Cardoso, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Boavista, número vinte e três, Casa da Telhada, Cernache/Coimbra, portador do Passaporte n.º H442699, de treze de Janeiro de dois mil e seis, válido até treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo G. Civil de Coimbra.”

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**TM & T Mocambique,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, na sede social da sociedade TM & T Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil e quinhentos e setenta e um, com o capital social de cento e vinte mil meticais, encontrando-se os sócios, nomeadamente: Rogério Vasconcelos Teixeira, Maria Tereza de Sousa Campos Sequeira Teixeira e Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira com quotas desiguais. Os sócios mostram vontade unânime e expressa de que a assembleia geral se considerasse regularmente constituída para validamente deliberar sobre o único ponto da ordem do dia:

Ponto único: Acrescentar o objecto social.

Em consequência altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto: produção e distribuição de substâncias explosivas industriais, aplicação de explosivos para desmonte de rochas.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**CLEAR Moçambique  
- Instalações  
Electromecânicas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída, entre Clear Instalações Electromecânicas S.A e Soares da Costa Moçambique, S.A.R.L, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada CLEAR Moçambique - Instalações Electromecânicas, Limitada tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito segundo Andar Caixa Postal mil seiscentos e sessenta e sete em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação CLEAR Moçambique - Instalações Electromecânicas, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Ho Chi Min, número mil cento setenta e oito, segundo andar caixa postal mil seiscentos sessenta e sete.

Três) A administração poderá deslocar a sede dentro do mesmo ou para distrito limítrofe, criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no País ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.

Quatro) A administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção civil, obras públicas e particulares, engenharia,

estudo, projecto, concepção, fabricação, produção, instalação, execução, montagem, operação, manutenção, conservação, reparação, reabilitação, exploração e assistência técnica de instalações nomeadamente eléctricas (infra-estruturas, redes, linhas, subestações, postos de transformação, sinalização, utilização e trabalhos em tensão) electrónicas (segurança, instrumentação, detecção, gestão técnica, automação, domótica e inmótica), comunicações (telecomunicações infra-estruturas e redes de informática), climatização (ventilação, aquecimento, desenfumagem, refrigeração e vapor), hidráulicas (águas, esgotos gravíticos e vácuo, pluviais, rega, extinção incêndio, filtração e tratamento de águas e esgotos, dessalinização e equipamentos sanitários), gás, gases medicinais, mecânicas (tracção, escadas, tapetes, ascensores e ar comprimido), electromecânicas, produção de energia, energias renováveis, eficiência energética, tratamento ambiental e auditorias técnicas, sua direcção e coordenação respectivas; importação e exportação de bens e serviços ligados à actividade.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios, ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dois milhões e seiscentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia CLEAR Instalações Electromecânicas S.A., representando noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos, pertencente à sócia Soares da Costa Moçambique, S.A.R.L., representando cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores, que, para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos em assembleia geral, sendo o mandato exercido por períodos de dois anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador de uma sociedade para exercer tal cargo, pode ser livremente destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da assembleia geral da sociedade e sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Quatro) No caso de a assembleia geral deliberar eleger um conselho de administração, poderá, se assim também o entender, nomear um Presidente e/ou um ou mais vice-presidentes.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Seis) No caso de vir a ser eleito um conselho de administração, o mesmo poderá delegar num administrador-delegado competência para se ocupar de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

Sete) A delegação de competências prevista no número anterior deve constar de acta de reunião do órgão e que for deliberada.

Oito) A sociedade, por intermédio dos administradores que a representam, pode, mediante instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Nove) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de:

- a) Um administrador, em caso de administrador único;
- b) Dois administradores, em conjunto, em caso de pluralidade de administradores;
- b) Um administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração na respectiva acta;
- c) Um administrador e um procurador, em conjunto, dentro dos limites dos poderes que a este último forem conferidos pelo conselho de administração;
- d) um procurador dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO QUINTO

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário, através de carta ou correio electrónico que garantam a autenticidade e segurança da declaração, dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares e suprimentos até cem milhões de meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposição transitória

Um) Fica, desde já, eleita administradora a sócia CLEAR Instalações Electromecânicas S.A.

Dois) O administrador não será remunerado pelo exercício do cargo.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Nwadjahane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e vinte e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Nwadjahane Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua John Issa número cinquenta e nove barra sessenta e três, sessenta e cinco, setenta e cinco barra oitenta e um rés-do-chão, e por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver principalmente áreas de indústria, comércio e serviços tais como:

- a) A prestação de serviços em tecnologias de informação e outras áreas similares (advogacia, consultoria, projectos e accesorias e assistência técnica);
- b) Desenvolvimento de actividades de carácter social
- c) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de artigos, equipamentos e serviços.
- d) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.
- e) Representação comercial;
- f) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente á soma de duas quotas, pertencentes aos sócios: Nilesh Chandracant quinze mil meticais equivalente a sessenta por cento e António Vaz de Sousa dez mil meticais equivalente a quarenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém qualquer dos sócios fazer á caixa os suprimentos de que ela carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, reservando para si o direito de opção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento, penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- d) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

Dois) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio maioritário, Nilesh Chandracant sem necessidade de caução. Este, assume a gerência da sociedade com competências para contactar e representar perante as autoridades e proceder a todos actos de gerência, nomeadamente assuntos financeiros e bancos e negociações com outras entidades no âmbito dos interesses da sociedade. Ficando desde já nomeado o Nilesh Chandracant o sócio gerente com plenos poderes de gestão, mas contudo sendo obrigatória a assinatura de dois sócios nas contas bancárias.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e ou documentos sejam praticados ou assinados pelos gerentes(s) desde que mandatados pela assembleia e não contradigam os objectivos da sociedade.

Três) O(s) gerente(s) poderão delegar noutros sócios ou terceiros todos ou parte dos seus poderes durante a sua ausência ou impedimento, desde que aprovado pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a gerência poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, finanças e abonações.

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Anualmente será dado balanço, fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros liquidados apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicados noutros campos, por deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Falecimento ou incapacidade**

Por morte ou interdição de qualquer sócio individual a sociedade continua com os

herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou dissolvido, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais, para o seu funcionamento, deverão estar presentes os sócios, ou seus mandatários, que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve-se nos casos fixados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Nos casos omissos nestes estatutos regularão as disposições vigentes na lei.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Escola Comunitária de Laulane (ECL), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas sessenta á sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Escola Comunitária de Laulane (ECL), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede no Bairro de Laulane, quarteirão número quarenta e um, rua quatro mil quatrocentos e onze, número quatrocentos e vinte e oito, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a seu inicio a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal assegurar a instrução e educação cívica-moral e científica do homem.

Dois) Assegurar a disciplina e organização.

Três) Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem (PEA).

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de trinta e seis por cento, pertencente a Associação Comunitária de Laulane (ACL), no valor de quarenta e três mil e duzentos meticais;
- b) Uma quota de dezanove por cento, pertencente a Júlio David Mangue, no valor de vinte e dois mil e oitocentos meticais;
- c) Uma quota de dezassete por cento, pertencente a João Filipe Siteo, no valor de vinte mil e quatrocentos meticais;
- d) Uma quota de dezassete por cento, pertencente a Arcênio David Júlio Mangue, no valor de vinte mil e quatrocentos meticais;
- e) Uma quota de onze por cento, pertencente a Nuro Ussene Valgy, no valor de treze mil e duzentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão da quota por morte**

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo por escrito, à sociedade nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito;

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve no prazo de trinta dias amortizar a quota, adquirida por sócio ou terceiro sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia extraordinária.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios**

## ARTIGO OITAVO

O exercício económico correspondente ao ano civil pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal enquanto não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os membros que a assembleia geral determinar afectar para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma gratificação aos referentes, nos precisos termos que forem decididos em assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente passa para a distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução, liquidação e partilha**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade dissolver-se os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação, partilhar como entre se acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto a partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre sócios e adjudicados a aquele que mais vantagens oferecer um preço e forma de pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

## José Fernando Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 100394138, a Entidade Legal supra, constituída por: José Fernando Chongola, casado, natural de Maxixe e residente no bairro Balane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392403B de cinco de Agosto de dois mil e dez emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, José Fernando Chongola - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane no Bairro Muele três, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:  
Um) A sociedade tem por objectivo, O comércio a retalho e grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio José Fernando Chongola.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre à sócia;

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários, ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Paindane North Reef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco do mês de Abril de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100055570, onde estiveram presentes os sócios Georg Frederick Lindeque, Albino Samboco Guilamba, Miguel José Guilamba e Moniz Milice Nhaguilunguana, estes dois últimos representados pelo seu procurador Machiel Andries Van Wyk, com poderes suficientes para o acto, conforme procuração outorgada no dia vinte e três de Novembro de dois mil e nove na Conservatória dos Registos e Notariado da Cidade de Inhambane, representando os cem por cento do capital social.

Estavam como convidados os senhores Mariana Van Wyk, Thomas James Lamb Schoeman, ambos de nacionalidade Sul-africana

e residentes na África do Sul e Jose Henrique da Cunha, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Deliberaram por unanimidade que os sócios Georg Frederick Lindeque, Albino Samboco Guilamba, Miguel Jose Guilamba e Moniz Milice Nhaguilunguana, detentores de vinte e cinco por cento, dezasseis por cento e dois por cento para os dois últimos sócios, do capital social, cederem na totalidade a favor dos novos sócios que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, aceitando a cessão nos termos aqui exarados e conferiram a plena quitação. Os cedentes a partam-se da sociedade e nada dela têm a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto referente ao pacto social fica alterado, e passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil meticaís, correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente a Machiel Andries Van Wyk;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Mariana Van Wyk;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticaís, correspondente a quinze por cento, pertencente a Thomas James Lamb Schoeman, e;
- Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento, pertencente a José Henrique da Cunha.

Que em tudo o que não foi alterado, continua a vigorar conforme os estatutos da constituicao.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### CB – Carvão Biológico, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter se falhado o nome do sócio José Esteves Abreu no suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e dois, de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, na identificação do mesmo onde se lê: "Bruno" deve ler-se: "José".

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano .....	8.600,00MT
— Anuais séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço de assinatura anual:	
I (três séries) .....	4.300,00MT
II (duas séries) .....	2.150,00MT
III (uma série) .....	2.150,00MT
Preço da assinatura em:	
I (Beira) .....	2.150,00MT
II (Quelimane) .....	1.075,00MT
III (Brevemente em Pemba) .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 36,36 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.